



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 358/2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dr. Eduardo José Arruda Buregio Junior e Dra. Ana Carolina S. P. Mello Freire, Procurador Dr. Leonardo F. de Lima Ribeiro, ausente Dr. Leandro Medina Maia Rezende, reuniu-se às 17:20min do dia 02 de outubro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 636/2018

1º) Denunciado: Carlos Bruno dos Santos Silva (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 §1º I do CBJD

2º) Denunciado: Breno de Souza Gonçalves (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 §1º I do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B1/B2 – sub 15

Data do jogo: 08/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 §1º I do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 §1º I do CBJD.

3) Processo: nº 637/2018

Denunciado: Pedro Luís Monteiro Garcia (atleta do GPA Audax)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

Jogo: América FC x GPA Audax Rio

Categoria: Série B1- sub 20

Data do jogo: 08/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Ana Carolina S. P. Mello Freire

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD. Voto divergente Dr. Eduardo José A. Buregio que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

4) Processo: nº 638/2018

1º Denunciado: Paulo Roberto Veltri (treinador do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Rodrigo Siqueira dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F e 243-C do CBJD

Jogo: América FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – sub 17

Data do jogo: 08/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Depoimento pessoal: **Rodrigo Siqueira dos Santos**, RG 28168500-8 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“Que após a marcação de pênalti contra sua equipe, se dirigiu ao árbitro da partida contestando a marcação; que levou o cartão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

amarelo após ter dito ao árbitro: que não havia necessidade da marcação do pênalti; que o árbitro dirigiu-se a ele depoente dizendo: joga o seu futebolzinho aí seu merda; que após ter insistido com o árbitro sobre a desnecessidade da marcação do pênalti, o árbitro o expulsou; que após a expulsão disse ao árbitro que merda era ele; que não xingou o árbitro não fez nenhum gesto para ele e nem o chamou para briga; que não tirou a camisa dentro de campo, o que só aconteceu após ter saído do campo.”

Pergunta da defesa:

“Que em nenhum momento tentou se aproximar do árbitro ou foi contido por quem quer que seja; que apenas demorou a sair do campo por não estar aceitando a sua expulsão; que ouviu de seus colegas de equipe que o árbitro teria dito que iria ferrar com ele na súmula”.

Resultado: Dada a palavra, a Procuradoria que requereu a baixa do processo com relação ao 2º denunciado para analisar a conduta do árbitro.

Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 639/2018

Denunciado: David Barcelos Alberto da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 08/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Eduardo José Arruda Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 640/2018

Denunciado: Igor Almeida dos Santos Quintanilha (atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Greminho FC x Realengo FC

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 09/09/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina S. P. Mello Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

7) Processo: nº 641/2018

Denunciado: Maricá FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Maricá FC x Juventus FC

Categoria: Série B2 – sub 20

Data jogo: 17/09/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marllus Lito Freire

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 14(quatorze) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 642/2018

1º Denunciado: Givaldo da Silva Pereira (treinador de goleiros do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 258 § 2º II na forma do art. 184 do CBJD

2º Denunciado: Ilmar de Almeida (técnico do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º Denunciado: Ricardo Matheus Conceição Coelho (assistente técnico do CAAC Brasil)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

4º Denunciado: CAAC Brasil FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

5º Denunciado: Leandro Newley Ferreira Belota (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A § 1º III do CBJD

Jogo: Canto do Rio FC x CAAC Brasil FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 23/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (árbitro) – Dr.

Ladislau Correa de Souza Neto (CAAC Brasil)

Auditor relator: Dr. Eduardo José Arruda Buregio Junior

Depoimento pessoal: Ilmar de Almeida (técnico do CAAC Brasil), RG 298402389 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator:

“Que após o término da partida, percebeu que o árbitro perguntava para o auxiliar do depoente qual era o nome dele auxiliar; que ao se dirigir ao árbitro para cumprimentá-lo, disse: professor a gente vai para longe coloca no meu nome; que não dirigiu nenhuma outra palavra ao árbitro da partida e acredita ter sido denunciado por engano; que entrou em campo ao término da partida apenas para cumprimentar o árbitro e que o senhor Ricardo Matheus já se encontrava conversando com o árbitro; que o senhor Givaldo Pereira também entrou em campo”.

Perguntada da defesa:

“Que independentemente do resultado é praxe dele depoente cumprimentar os árbitros”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Celso Belmiro que absolvia o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Celso Belmiro que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o **4º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191-III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:10min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ